



# SEINFRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
e Desenvolvimento Urbano

**Mem nº 445/2022**

**Para: SEFIR**

**Data: 06/07/2022**

**Assunto: Ordem cronológica**

Senhor Secretário,

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

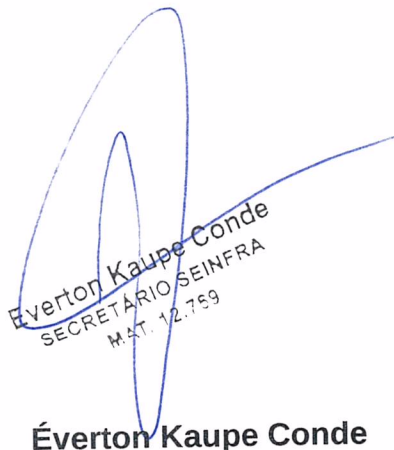
Justificamos o pagamento do empenho nº 7404/2022 tendo como credor **ANDERSON MAGALHÃES LUCAS**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a extrema necessidade de continuidade do serviço operacional.*

*Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica,*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



Éverton Kaupe Conde  
SECRETÁRIO SEINFRA  
MAT. 12.759

**Éverton Kaupe Conde**

Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano